



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Edição de 31/03 à 15/04/08
Jornal BOMTB
Ed. 172

DECRETO N.º 14624

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial as contidas no inciso IX, da Lei nº 814 de 05 de abril de 1990,

DECRETA

Art. 1º Os artigos 8º, 9º, 12, 13, 18 e 33 do Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto Nº 7567 de 04 de novembro de 1997, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º A publicação do Edital de Concurso Público poderá ser feita resumidamente e ou integralmente, no qual deverá constar os cargos a prover, quantia de vagas, carga horária de trabalho, vencimentos, documentos necessários para a inscrição, local, prazo, natureza (objetiva ou subjetivas) e forma das provas (prática, teórica e títulos) das provas, pontuação a ser atribuída e critérios para sua determinação, condições e data provável de sua realização, bem como outros informes considerados necessários, para isto, tanto em órgão oficial de divulgação do município na forma escrita ou pela internet, no endereço eletrônico - www.telemcacoborba.pr.gov.br, como também afixando-se cópias nos locais de maior afluência pública". (NR)

Art. 9º

§ 1º A taxa de inscrição poderá ser dispensada, a juízo do Prefeito Municipal, sendo que o interessado deverá preencher a Declaração de Hipossuficiência de Recursos Financeiros, e sendo deferida, fará jus à isenção total do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, cumulativamente, atender aos requisitos abaixo:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - Comprovar condição de desempregado e não estar recebendo seguro desemprego, por meio da apresentação da cópia autenticada em cartório, da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e cópia da página de contrato de trabalho que indique as datas de admissão e demissão do último emprego, ou apresentar as cópias descritas acima e apresentar os documentos na forma original para conferência;

II - Ter consumo mensal de energia elétrica domiciliar que não ultrapasse 100 (kwh), mediante a apresentação de cópia autenticada, ou as cópias com a apresentação da original das últimas três contas, as quais deverão apresentar o mesmo endereço do candidato, conforme indicado na ficha de inscrição disponível em meio eletrônico;

III - Não exercer qualquer atividade remunerada, ainda que informal, qualquer que seja a denominação empregada ou possuir qualquer outra fonte de renda e apresentar renda familiar per capita não superior a R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

§ 2º Nos casos em que o concurso seja custeado pelo valor das inscrições, o ente arcará com as despesas das respectivas taxas". (NR)

"Art. 12.

§ 1º Eventualmente, poderá ser permitida inscrição por procuração, devendo essa condição constar do edital de concurso, ficando o instrumento de mandato anexado à ficha de inscrição/requerimento.

§ 2º As inscrições deverão ser requeridas e efetuadas pelo próprio candidato, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, elaborada ou não pela Comissão Especial de Concursos, uma vez que será mais comumente utilizada a disponibilização da ficha no meio eletrônico pela internet e para tal procedimento de inscrição no endereço eletrônico pré-estabelecido, fica desta forma acessível ao candidato todas as informações necessárias para a ciência de suas responsabilidades pela leitura, entendimento e aceitação das condições expostas em edital, o qual também estará disponível no mesmo endereço eletrônico". (NR)

"Art. 13.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

.....
Parágrafo Único. Nas inscrições efetuadas pela internet em endereço eletrônico pré estabelecido, será dispensada a verificação de quaisquer documentos de identificação, uma vez que tais serão averiguados em oportuna fase de investidura ao cargo". (NR)

"Art. 18.

.....
Parágrafo Único. Os recursos contra o deferimento ou indeferimento de inscrição deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do edital". (NR)

"Art. 33. No caso de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver maior idade, dentre os candidatos com idade superior a 60 anos até o último dia de inscrição, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 1.º de outubro de 2003 – critério este válido para todos os cargos;
- b) Maior nota na Prova Teórica
- c) Maior nota na Prova de Títulos se houver;
- d) Maior nota na Prova Prática se houver;
- e) Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- f) Maior nota na prova de Português;
- g) Maior nota na prova de Informática;
- h) Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais/atualidades;
- i) Maior nota na prova de matemática;
- j) Maior idade e não considerado idoso, exceto os enquadrados na letra "a" deste artigo.

§ 1º A convocação de candidatos aprovados e classificados em concurso público do município para o preenchimento de vagas dar-se-á mediante publicação no Boletim Oficial do Município e página do sitio oficial do Município no endereço eletrônico da internet – www.telemacoborba.pr.gov.br, como também será afixado o edital de convocação na Sede da Prefeitura Municipal deste Município em local visível e de circulação ou em outros meios para atingir a divulgação e publicidade necessários.

§ 2º O candidato que deixar de comparecer será considerado desistente tácito, e salvo se desistir expressamente, sendo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

que em ambas as situações não serão deslocados para o final da fila de classificados em concurso.

§ 3º A Administração, vencido o prazo da convocação, emitirá Decreto declarando a desistência do candidato por não comparecimento (desistência tácita) ou desistência expressa". (NR)

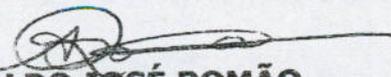
Art 2º Inserir o Art. 36A no Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto Nº 7567 de 04 de novembro de 1997, o terá a seguinte redação:

“Art. 36-A. O interessado inscrito ou não para concurso público do município, obriga-se a acompanhar todas as fases do concurso público, através das publicações nos meios acima citados, bem como atentar para todas as datas definidas de todo o processo, desde sua inscrição até a possível convocação para nomeação, segundo critérios estabelecidos no respectivo edital”. (NR)

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 9216 de 09 de março de 2001 e 10494 de 26 de fevereiro de 2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 15 de abril de 2008.


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal